



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da presente contratação: LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE VEÍCULO TIPO CARRO PIPA COM CAPACIDADE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM MOTOR E MANGUEIRAS, CONFORME DECRETO ESTADUAL DE N° 37.323 DE 4 DE ABRIL DE 2017, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Se faz necessário devido as estiagens a locação de um carro pipa para o transporte e abastecimento de água para a população a fim de evitar uma situação que possa ocasionar o comprometimento do acesso a água, como também alguns edifícios anexos desta prefeitura devido a escassês de água na região, com a finalidade de manter o pleno funcionamento dos órgãos municipais tornando-se imperativa a contratação em caráter emergencial, via dispensa de licitação, haja vista a ocorrência de fatos inesperados ou imprevisíveis cujo o fornecimento deve ser imediato, em consonância com o disposto no artigo 24, inciso IX da Lei 8666/93. Considerando que; o Decreto Estadual de N° 37.323 de 4 de abril de 2017 caracteriza como situação de emergência o município de São Miguel de Taipu afetado por estiagens. Salienta-se que foi realizado um Pregão Presencial de N° 009/2017, no dia 05 de abril de 2017 as 10:30 hrs, cujo o objeto foi locação de veículo tipo carro pipa e não acudiram interessados, sendo declarado licitação deserta. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de veículo tipo carro pipa a diesel, com a seguintes características: capacidade de 10.000(dez mil) litros, equipado com motor de bombiamento e com mangueiras	Mês	3

Observação: ficarão a cargo do Município de São Miguel de Taipu, Estado da Paraíba, os custos com combustível e motorista.

**3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

3.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### 6.0. DOS PRAZOS

6.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

6.2.0 prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

6.3. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

#### 7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

#### 8.0. DO PAGAMENTO

8.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### 9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

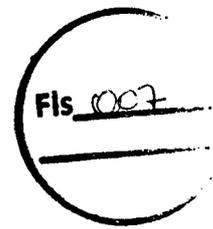
9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

São Miguel de Taipu - PB, 25 de Abril de 2017.

  
LUÍS CARLOS DA SILVA  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ



REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE VEÍCULO TIPO CARRO PIPA COM CAPACIDADE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM MOTOR E MANGUEIRAS, CONFORME DECRETO ESTADUAL DE N° 37.323 DE 4 DE ABRIL DE 2017, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Abril de 2017.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de veículo tipo carro pipa a diesel, com as seguintes características: capacidade de 10.000(dez mil) litros, equipado com motor de bombiamento e com mangueiras	Mês	3	6.500,00	19.500,00
				Total	19.500,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 19.500,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

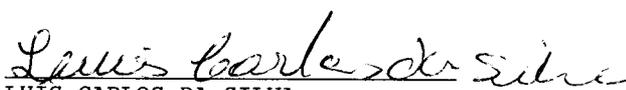
Conclusão: 3 (três) meses

4.2.0s preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.0ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

4.4.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Miguel de Taipu - PB, 25 de Abril de 2017.

  
LUÍS CARLOS DA SILVA  
Secretário